



2100  
1310303  
Assessoria da PL

**Projeto de Lei nº**  
**(Da Deputada Erika Kokay)**

Protocolo Legislativo para registro e, etc.  
guida, à CEOF e CCJ.

im B 603 03

Paulo Roberto Guimarães de...  
Chefe da Assessoria de Planejamento

Dispõe sobre a forma de cobrança da  
Taxa de Limpeza Pública para os imóveis  
que especifica.

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

Art. 1º – Consideram-se como residenciais para fins de cobrança da Taxa de Limpeza Pública – TLP, os imóveis do tipo kit-studios e similares cuja alíquota incidente, para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos da Lei Complementar n.º 377, de 04 de abril de 2001, seja equiparada àquela aplicável aos imóveis de natureza exclusivamente residencial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL nº 211/2003  
11/01/03

O presente Projeto de Lei tem por objetivo corrigir uma omissão da Lei Complementar n.º 377, de 04 de abril de 2001, que, por um lapso, não previu, expressamente, que a redução da alíquota do IPTU para os imóveis do tipo Kit-studios e similares, usados exclusivamente para fins residenciais, alcançava também a Taxa de Limpeza Pública – TLP incidente sobre os mesmos imóveis. Com o Projeto de Lei ora proposto, pretende-se, pois, corrigir um paradoxo que ocorre atualmente no lançamento de tais tributos, quando o valor da TLP, para tais imóveis, é muito superior ao do IPTU.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 58, confere poderes à Câmara Legislativa para, com a sanção do Governador, dispensada esta para o especificado seu art. 60, legislar sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, inclusive sobre questões de natureza tributária.

Isso posto, espero contar com o apoio de todos os Deputados para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões, 10 de março de 2003.

*Erika Kokay*  
**ERIKA KOKAY**  
**DEPUTADA DISTRITAL – PT/DF**